



RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

Processo: 12500.13465/2024, Pregão nº 104.2024

Recorrente: LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA

Recorrido: PROTEMACH EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EM SEGURANCA
DO TRABALHO LTDA

LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 18.641.075/0001-17, apresentou as razões do recurso administrativo em face de decisão da Pregoeira que declarou vencedora e habilitada a empresa Recorrida, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de EPI (I), conforme será analisado de plano:

I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

De modo Preliminar, comprova-se a tempestividade deste recurso, visto que houve manifestação de intenção e razões no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[.....]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; [.....]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

II- DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em suas razões recursais, a Recorrente insurge em face da decisão da Pregoeira que declarou vencedora e habilitada a empresa Recorrida, nos seguintes termos:

1. Que a vencedora comprove que o produto ofertado para o item 19. da marca HANDEX, certificado de aprovação n° 48761 possui espessura mínima de 0,35mm. Que seja verificada estas informações, pois no catálogo anexado não existe informação quanto a esta exigência mínima estabelecida.

No final, portanto, a Recorrente pugna pela desclassificação da empresa Recorrida e dê prosseguimento ao certame com as demais propostas habilitadas.

É o relatório.

III- DA INSURGÊNCIA RECURSAL

Em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões, esta equipe de apoio, no uso de suas atribuições e em obediência ao ordenamento jurídico, recebe o presente recurso, restando superada a análise dos requisitos de admissibilidade, passo ao exame das teses sustentadas da Recorrente e da Recorrida, tendo em vista que essas versam apenas sobre questões de direito, de modo que o cerne da presente insurgência recursal reside no princípio da legalidade e da isonomia, pois foi dada a oportunidade a todos os interessados de acordo com a ordem de classificação da proposta.

Outrossim, é importante demonstrar que a presente análise é compartilhada com a pregoeira e equipe de apoio, a fim de assegurar a efetividade do procedimento licitatório, com fulcro no Art. 8º da Lei nº 14.133.2021, in verbis:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela

autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º **O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio** e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. **(Grifou-se).**

[.....]

Analisando os elementos apresentados pela recorrente, constatou-se que a recorrida não apresentou defesa em relação às especificações do Item 19, que exige espessura de 0,35mm, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Ressalta-se que, após realizar pesquisas, esta equipe de apoio não localizou informações concretas e suficientes que objeto ofertado na proposta atendessem às especificações descritas no item. Portanto, é evidente que a recorrida não atendeu aos requisitos necessários para a adjudicação e habilitação no procedimento licitatório do P.E 104.2024.

Diante disso, sugerimos a desclassificação da empresa **PROTEMACH EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** para o Item 19 e a convocação do segundo colocado, uma vez que é necessário garantir a continuidade do procedimento e o resultado mais eficiente para a administração pública.

IV- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, conheço do recurso por ser tempestivo, no mérito, acolho provimento ao recurso impetrado pela Recorrente: **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, de modo que sugerimos a desclassificação da empresa **PROTEMACH EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA** para o Item 19 e a convocação do segundo colocado, uma vez que é necessário garantir a continuidade do procedimento e o resultado mais eficiente para a administração pública.

Ademais, após a análise do pregoeiro, submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade superior desta Agência para que, após deliberação, se for o

caso, promova a pertinente Adjudicação e Homologação.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2025.

Gernan Angelo Barros Sousa
Assessoria de apoio
Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna - ALICC

Reinaldo Antônio da Silva Júnior
Diretor-Executivo de Governança e Gestão Interna - ALICC